



Câmara dos Deputados

13/10
EMP Nº 1

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 146 , DE 2016
(Do Sr. Arthur Oliveira Maia)

Emenda Substitutiva Global

DO SR. AFONSO MOTTA

Altera a redação dos Arts. 11 e 11-A do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º O Art. 11 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. O Presidente da República poderá indicar Deputados para exercerem a Liderança do Governo, composta de Líder e de **15 (quinze) Vice-Líderes**, com as prerrogativas constantes dos incisos I, III e IV do art. 10.” (NR)

Art. 2º O Art. 11-A do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11-A A Liderança da Minoria será composta de Líder e de **9 (nove) Vice-Líderes**, com as prerrogativas constantes dos incisos I, III e IV do art. 10”. (NR)

§ 1º

“§2º Os **nove Vice-Líderes** serão indicados pelo Líder da Minoria a que se refere o §1º, dentre os partidos que, em relação ao governo, expressem posição contrária à da Maioria”. (NR)



Art. 3º Esta Resolução não implica aumento de gastos.

Parágrafo único. O adicional a que se refere o inciso II do § 1º do art. 1º do Ato da Mesa n.º 43, de 21 de maio de 2009, será reduzido para se adequar ao limite de gastos estabelecido antes da vigência desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo aumentar em 50% o número de vice-líderes da Liderança do Governo e da Liderança da Minoria.

A representação do governo no Congresso Nacional tornou-se indispensável para o bom andamento das relações Executivo-Legislativo. Isso se deve, de um lado, à complexidade de matérias a serem analisadas pelo Congresso Nacional, em especial, pela Câmara dos Deputados e, do outro, ao número elevado de partidos-políticos que integram a base de qualquer governo no país.

Em regra, a voz da Liderança do Governo na Casa é desempenhada por seu líder; contudo, como bem pode se imaginar da situação acima descrita, é impossível o líder estar em todas as atividades a defender a posição do governo.

É nesse momento que entra a figura dos vice-líderes. Atualmente, o RICD determina que a Liderança do Governo tenha 10



Câmara dos Deputados

Cont. EMP. Nº 1

vice-líderes. A presente emenda aumenta em 50% esse número, estabelecendo que a Liderança do Governo passará a ter 15 vice-líderes.

Como é necessário manter a paridade de armas entre a Liderança do Governo e a da Minoria, também aumentei em 50% o número de vice-líderes desta liderança. Atualmente, o art. 11-A do RICD determina que seja composta de 6 vice-líderes. Aumentando em 50% o referido número, chega-se ao número de 9 vice-líderes.

Cabe destacar que a alteração proposta por este Projeto de Resolução não gerará impacto financeiro e orçamentário para a Câmara dos Deputados porque eventuais cotas ou adicionais destinados aos vice-líderes deverão ser divididos não mais entre 10 representantes, e sim entre 15, o mesmo ocorrendo com a Liderança da Minoria que passa de 6 para 9 vice-líderes, a critério estabelecido pela Mesa da Câmara dos Deputados.

Ante o exposto, submeto a apreciação de meus nobres pares a presente emenda.

Sala das Sessões, 31 de maio de 2016.

Flávia Moura
PDT

Deoniso Motta
Vice-líder
PDT
PSDB
via Líder

GIVALDO VIEIRA
vice-líder PT
Liderança DEM